

aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização / PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Alcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.635, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, para ajuste emergencial do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.800, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro, para o exercício de 2014, destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.846, de 21 de maio de 2014, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.800, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro, para o exercício de 2014, destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i);

- que os municípios não conseguiram executar o plano de ação e a necessidade da implantação de novos serviços substitutivos da Rede de Saúde Mental para cobrir os vazios assistenciais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 225ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.800, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.382, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

29 873695 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.412, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução SES/MG nº 4.278, de 16 de abril de 2014, que estabelece incentivo financeiro destinado à implantação de serviços de saúde mental na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.383, de 17 de agosto de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços de Saúde Mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 6º da Resolução SES/MG nº 4.278, de 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Municípios contemplados com esta Resolução terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto de implantação de serviço na modalidade solicitada de SRT e terão como meta física as ações estabelecidas no Anexo III desta Resolução.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.383, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

29 873799 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp Wânia Aparecida de Almeida Freitas, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 04/04/2016; Masp 0914760-4, Doralice Aparecida de Carvalho, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 08/07/2016; Masp 0914799-2, Raquel Alves de Moraes, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 29/06/2016.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0914760-4, Doralice Aparecida de Carvalho, a partir de 08/07/2016; Masp 0914799-2, Raquel Alves de Moraes, a partir de 29/06/2016.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382567-6, Marco Antônio Ribeiro Campos, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 14/06/2016, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0382567-6, Marco Antônio Ribeiro Campos, a partir de 14/06/2016, em cumprimento à resolução 007/2006.

26 873448 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.383, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços de Saúde Mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços Residenciais Terapêuticos;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com Transtorno Mental e com necessidades decorrentes do Uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde / SUS;

- a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e dispõe sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização / PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Alcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.635, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, para ajuste emergencial do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.848, de 21 de maio de 2014, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços de saúde mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.881, de 16 de julho de 2014, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços de saúde mental, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico;

- que os municípios não conseguiram implantar os serviços e a necessidade da implantação de serviços substitutivos da Rede de Saúde Mental; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 225ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.801, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.383, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

29 873696 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.413, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Resolução SES/MG nº 4.279, de 16 de abril de 2014, que estabelece incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para implantação de Equipes de Consultório na Rua (eCR).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.384, de 17 de agosto de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.802, de 16 de abril de 2014, que aprova incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para implantação Equipes de Consultório na Rua (eCR).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 6º da Resolução SES/MG nº 4.279, de 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Municípios contemplados com esta Resolução terão como meta física apresentar à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), no prazo de até 06 (seis) meses, o projeto de implantação das equipes de Consultório na Rua conforme Anexo III desta Resolução e comprovar a efetiva implantação da equipe no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação desta Resolução.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.384, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

29 873762 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.409, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Altera os critérios de casos elegíveis e define os mecanismos para prestação de contas dos serviços prestados para a definição de diagnóstico e início de tratamento do Câncer de Mama nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/CACON, estabelecidos na Resolução SES/MG nº 3.259, de 18 de abril de 2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços Residenciais Terapêuticos;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com Transtorno Mental e com necessidades decorrentes do Uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde / SUS;

- a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e dispõe sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização / PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Alcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.635, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, para ajuste emergencial do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.800, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro, para o exercício de 2014, destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i);

- que os municípios não conseguiram executar o plano de ação e a necessidade da implantação de novos serviços substitutivos da Rede de Saúde Mental para cobrir os vazios assistenciais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 225ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2016.

com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.380, de 17 de agosto de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.115, de 18 de abril de 2012, que aprova a prestação de serviços de definição de diagnóstico e início de tratamento do Câncer de Mama nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/CACON e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Resolução SES/MG nº 3.259, de 18 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os procedimentos de serviço estabelecidos no art. 1º devem realizar todos os procedimentos necessários para definição diagnóstica na presença ou não de tumor maligno para Câncer de Mama nas mulheres com exame de mamografia com classificação Birads 4 ou 5 realizado pelo Sistema Único de Saúde.” (nr)

Art. 2º Alterar o caput e §2º e excluir o §3º do art. 3º Resolução SES/MG nº 3.259, de 18 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mulher, que apresentar exame de mamografia com classificação Birads 4 ou 5, realizado pelo Sistema Único de Saúde, com definição diagnóstica finalizada em 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação do laudo da mamografia e, no caso de achados malignos com início do tratamento cirúrgico, quimioterápico ou radioterápico, num prazo de realização em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de liberação do laudo da mamografia.

§1º O repasse do recurso ocorrerá no 5º dia útil do mês subsequente ao lançamento dos resultados enviados pelos Centros, conforme disposto neste artigo.

§2º Para fins da contagem do prazo, será considerado como termo inicial a data de liberação do laudo da mamografia com categoria Birads 4 ou 5, realizada pelo Sistema Único de Saúde.” (nr)

Art. 3º Alterar o caput do art. 4º da Resolução SES/MG nº 3.259, de 18 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, deverão ser descontados os valores faturados pelo prestador referentes aos seguintes procedimentos processados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIASUS):

I - 02.01.01.060-7 Punção de Mama por agulha grossa;

II - 02.05.02.009-7 Ultrassonografia mamaria bilateral;

III - 02.01.01.058-5 Punção Aspirativa de Mama por agulha fina;

IV - 02.04.03.004-8 Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada a mamografia;

V - 02.05.02.019-4 Marcação de lesão pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada a Ultrassonografia; e

VI - 02.01.01.054-2 Biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada/Ultrassonografia/ Ressonância Magnética/ Raio X.(...)”

Art. 4º As Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON e os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/CACON serão responsáveis por oferecerem consulta na especialidade de mastologia e realizarem os exames anatomopatológicos e demais exames para elucidação de diagnóstico se necessários.

Art. 5º Os Centros de Alta Complexidade em Oncologia e as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia, deverão encaminhar a planilha auxiliar prevista no Anexo I desta Resolução preenchida, junto da documentação comprobatória da definição diagnóstica e do início do tratamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da competência do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O envio da planilha de que trata o caput deste artigo deverá observar o fluxograma descrito no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde (SMS) que possuem a gestão dos Centros de Alta Complexidade em Oncologia e as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia deverão atestar mensalmente os serviços executados que tratam esta Resolução.

Art. 7º A planilha de que trata o art. 4º e o Termo de Atesto, previsto no Anexo III desta Resolução, deverão ser encaminhados à SES/MG por meio físico e devidamente assinados pelos responsáveis.

Art. 8º Para fins de auditoria a ser realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, os Centros de Alta Complexidade em Oncologia e as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia deverão armazenar documentação comprobatória.

Art. 9º Para fins de comprovação do início do tratamento, será necessário a apresentação do formulário “Controle de frequência individual de quimioterapia ou de radioterapia” com assinatura da usuária atestando realização da primeira sessão de quimioterapia ou de radioterapia e para os casos de indicação cirúrgica, o laudo do exame de anatomopatológico de mama-peça cirúrgica (código do procedimento: 02.03.02.006-5).

Art. 10. Ficam os Centros de Alta Complexidade em Oncologia e as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia responsáveis por inserir os dados referentes ao diagnóstico de malignidade e a realização do primeiro tratamento das pacientes na Aba Tratamento do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN).

Art. 11. Os procedimentos realizados por meio de convênios da saúde suplementar, não fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro de que se trata esta Resolução.

Art. 12. Para fins de regulação, os Centros de Alta Complexidade em Oncologia e as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia são obrigados a notificar às Secretarias Municipais de Saúde, os casos atendidos.

Art. 13. Fica revogado o art. 1º da Resolução SES/MG nº 3.687, de 22 de março de 2016.

Art. 14. Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.380, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.409, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

29 873776 - 1

Errata da RESOLUÇÃO SES-MG Nº 5403 de 26 de AGOSTO DE 2016

Onde de lê:
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5402 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Leia-se:
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5403 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

29 873737 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.411, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Resolução SES/MG nº 4.277, de 16 de abril de 2014, que estabelece incentivo financeiro, para o exercício de 2014, destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.382, de 17 de agosto de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.800, de 16 de abril de 2014, que aprova o incentivo financeiro, para o exercício de 2014, destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Alcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 6º da Resolução SES/MG nº 4.277, de 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Municípios contemplados com esta Resolução terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto de implantação de serviço na modalidade solicitada de CAPS e terão como meta física as ações estabelecidas no Anexo III desta Resolução.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.382, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

29 873784 - 1